CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20672 **Data** 05.08.96

Projeto de Lei nº 41/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Desincorpora da classe dos bens patrimoniais do município e transfere para a classe dos bens dominicais uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 07/08/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] **a** [illegible] **votos**

Rejeitado por_____ **a**_____ **votos**

Pompéia, 12/8/96

Presidente

Aprovado por_____ **a**_____ **votos**

Rejeitado por_____ **a**_____ **votos**

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.738 **de** 14/08/96

Arquivado em___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 419/96 Pompéia, 02 de agosto de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 41/96

Ao [illegible] 05.08.96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terras rural pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", bem como o projeto de lei que "Desincorpora da classe dos bens patrimoniais do município e transfere para a classe dos bens dominicais uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados e dá outras providências", a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

As doações de que tratam os projetos serão feitas ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA sendo a área de 45.118,60 metros quadrados para a construção de sua sede social e a área urbana de 200,00 metros quadrados destinada à construção de sua sede administrativa.

Acreditamos que o mérito esteja justificado, pois com sua sede social os servidores municipais terão um local próprio onde poderão passar horas de lazer e entretenimento com os seus familiares e uma sede administrativa na área central da cidade, onde os membros da Diretoria possam atender os serviços burocráticos.

Nestas condições. solicitamos sejam as presentes proposituras apreciadas e votadas em regime de urgência pelo nobre Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20672
05/ 8 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº 41/96

Desincorpora da classe dos bens patrimoniais do município e transfere para a classe dos bens dominicais uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens patrimonias do município e transferida para a classe dos bens dominicais para fins de alienação por doação pura e simples, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA, CGC nº 59.989.749/0001-56, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, município e comarca de Pompéia, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, correspondente a parte do lote nº 1 da Quadra 88, situada no lado impar da Rua Dr. José de Moura Resende, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações:
"Pela frente confronta com a Rua Dr. José de Moura Resende, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote nº 3, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte remanescente do mesmo lote nº 1, onde mede 20,00 metros; e finalmente. pelos fundos, com o lote nº 2, onde mede 10,00 metros, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 02014023701, avaliada em 02 de agosto de 1996, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a construção de sua sede administrativa, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE AGOSTO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

sindic1

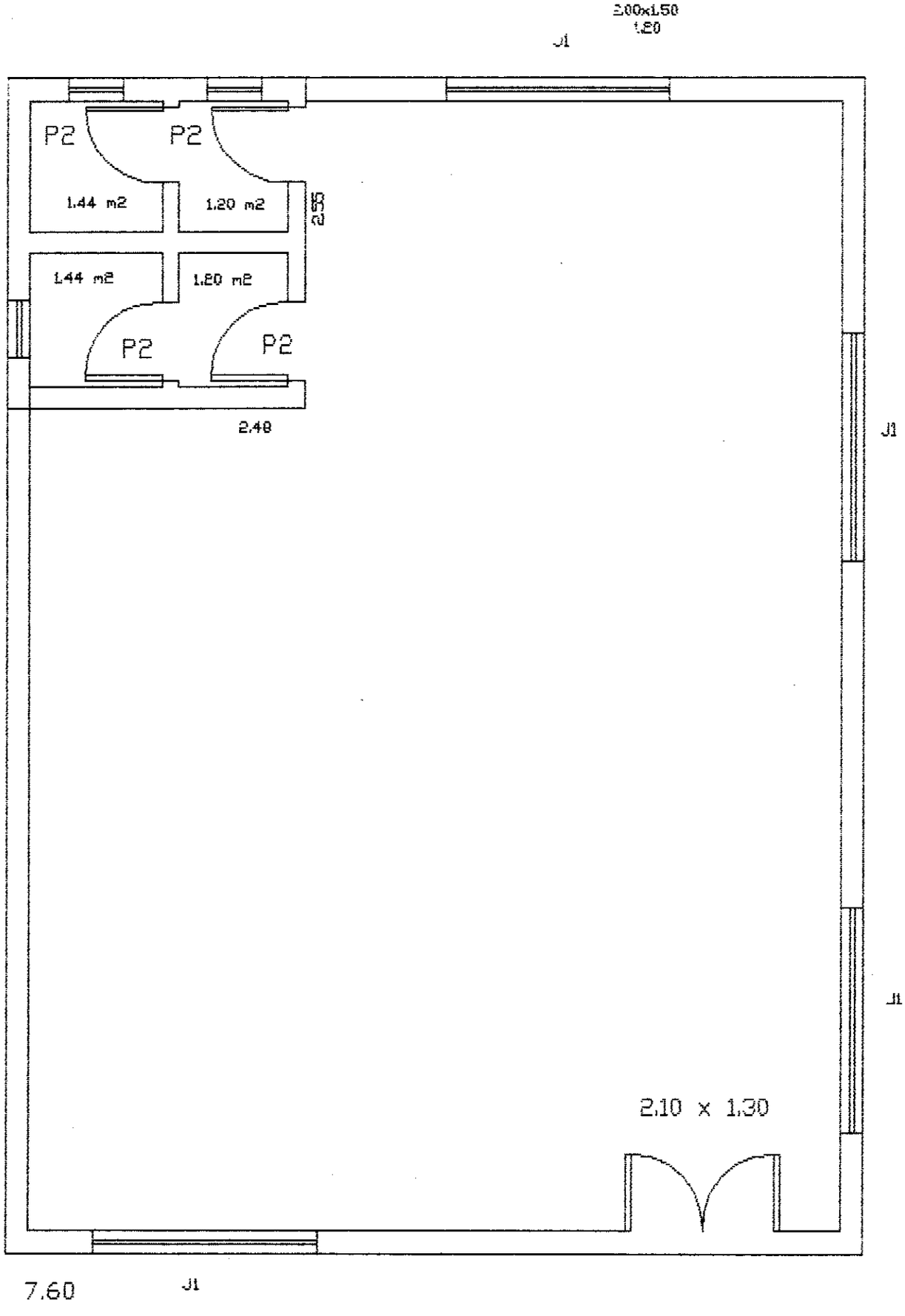
2.00x1.50
1.20
J1
P2
P2
1.44 m2
1.20 m2
2.55
1.44 m2
1.20 m2
P2
P2
2.48
J1
J1
2.10 x 1.30
7.60
J1

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20672
Projeto de Lei nº 41/96.
Autor: Prefeito Municipalde Pompéia-SP
Assunto: Desincorpora da classe dos bens patrimoniais do municipio e transfere para a classe dos bens dominicais uma área de terreno urbano com 200,00 metros quqdrados e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois a doação de área de terras para a construção da sede administrativa do Sindicato dos Servidores Públicos de Pompéia, vem de encontro aos anseios de todos os servidores públicos municipais, que tanto fazem para o desenvolvimento de nosso municipio.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 12 de agosto de 1.996

Valdir Cervelin
Relator